

PROCESSO Nº	3747-8/2012
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE RIO BRANCO
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pela Sra. NEUZA MARIA DE SOUZA, ex-gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco, em desfavor do Acórdão nº 276/2012-SC que julgou regulares com recomendações as contas anuais de 2011 do referido Fundo e aplicou-lhe multa.

Em observância ao art. 141, §2º, RITCMT¹, determino a notificação da **Sra. Neuza Maria de Souza**, ex-gestora do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Rio Branco, por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, para manifestação final acerca da informação técnica apresentada pela 3ª SECEX de fls. 924/936, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos**. Desta forma, faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

1 "Art. 141. Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.

§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação.

Cuiabá, 18 de março de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
Conselheiro Substituto